COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº **460/2022**

Autoria: **Vereador Prof. Robério Paulino**

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a assegurar a prioridade no atendimento psicológico de crianças vítimas de abusos sexuais na rede municipal de saúde no município de Natal e dá outras providências.

O Vereador Professor Robério Paulino apresentou, em 14 de dezembro de 2022, de forma regular, a presente proposição, juntamente com sua respectiva justificativa, a qual "*autoriza o Poder Executivo a assegurar a prioridade no atendimento psicológico de crianças vítimas de abusos sexuais na rede municipal de saúde no município de Natal e dá outras providências*".

A tramitação do Projeto de Lei apresentado é ordinária, consoante previsão do Art. 52, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob relatoria da Vereadora Brisa Brachi, em 10 de março de 2023 opinou "*favoravelmente*", sendo acompanhada pelos demais membros da referida Comissão, em 13 de março de 2023.

O Vereador Nivaldo Bacurau foi designado relator pela Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, tendo exarado, em 25 de abril de 2023, "*parecer favorável*". A referida Comissão acompanhou o relator, em votação realizada em 26 de abril de 2023.

Após o trâmite na referida Comissão, em 15 de maio de 2023, o Projeto em comento foi distribuído a esta Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social e este vereador foi designado Relator para emitir parecer, visto tratar de matéria de saúde pública, atribuição desta Comissão, conforme insculpido no Art. 65, I, a) do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Natal.

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

Quanto a forma, o presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo Art. 30, I, da Constituição Federal, que concede competência aos municípios para legislar sobre matérias de interesse local, como é o caso da presente proposição.

No mesmo sentido, observa-se que a presente proposição não cria despesas ou mesmo órgãos ou cargos públicos (Art 39, § 1°, da Lei Orgânica do Município de Natal).

É o relatório.

Passo a analisar.

O abuso sexual contra crianças e adolescentes tem sido considerado um problema de saúde pública em vários países, inclusive no Brasil, devido a alta prevalência na população e aos prejuízos para o desenvolvimento psicológico e social da vítima e de seus familiares.

Ò abuso sexual definido como todo ato ou jogo sexual, relação hetero ou homossexual, cujo agressor esteja em estágio de desenvolvimento psicossexual mais adiantado que a criança ou adolescente e que tenha por finalidade estimulá-la sexualmente ou utilizá-la para obter estimulação sexual.

Estas práticas eróticas e sexuais são impostas às crianças ou aos adolescentes pela violência física, ameaças ou indução de sua vontade. Pode variar desde atos em que não existam contatos físicos, mas que envolvem o corpo (toques, assédio, voyeurismo, exibicionismo), aos diferentes tipos de atos com contato físico sem penetração (sexo oral, intercurso interfemural) ou com penetração (digital, com objetos, intercurso genital ou anal). Engloba, ainda, a situação de exploração sexual, visando ao lucro, como a prostituição e a pornografia.

A experiência de abuso sexual pode afetar o desenvolvimento de crianças e adolescentes de diferentes formas, uma vez que alguns apresentam efeitos mínimos ou nenhum efeito aparente, enquanto outros desenvolvem severos problemas emocionais, sociais e/ou psiquiátricos. O impacto do abuso sexual está relacionado a fatores intrínsecos à criança, tais como vulnerabilidade e resiliência (temperamento, resposta ao nível de desenvolvimento neuropsicológico) e a existência de fatores de risco e proteção extrínsecos (recursos sociais, funcionamento familiar, recursos emocionais dos cuidadores e recursos financeiros, incluindo acesso ao tratamento).

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

Um dos grandes avanços no combate ao abuso sexual contra crianças e adolescentes foi a aprovação da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que se configurou em um resgate da cidadania, através da doutrina da proteção integral e traz uma visão nova em relação as crianças e adolescentes, considerando-os como sujeitos de direitos e que necessitam de cuidados e atendimentos especiais que garanta sua proteção e seu desenvolvimento adequado.

Neste sentido, o Estatuto tornou obrigatória a notificação de casos suspeitos ou confirmados de maus-tratos contra a criança ou adolescente, se transformando em um instrumento duplamente importante no combate à violência: ela produz benefícios para os casos singulares e é instrumento de controle epidemiológico da violência, entrementes.

Em 2000, foi elaborado o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil, que objetiva estabelecer um conjunto de ações articuladas que permita a intervenção técnico-política e financeira para o enrentamento da violência sexual contra as crianças e os adolescentes.

Neste sentido, o atendimento psicossocial procura incentivar a elaboração de solução de problemas que façam sentido para a história de vida do indivíduo, baseando-se no respeito as potencialidades, valores, crenças e identidade das famílias, e oferecendo-se como trabalho social essencial a acolhida, a escuta, o atendimento psicossocial, entre outros.

A acolhida e a escuta são muito importantes no trabalho prestado a vítima e sua família, com o objetivo de construir vínculo e possibilitando o primeiro contato, inclusive para que a continuidade desse trabalho possa acontecer de uma maneira positiva. No processo de acolhida e escuta pode-se identificar as demandas e necessidades dos usuários e consiste no processo de ofertar informações referentes ao serviço. Neste sentido, essa prestação de serviço especializado é fundamental, tendo como principal papel o enfrentamento da violação de direitos.

Entrementes, não obstante as determinações legais, a subnotificação da violência ainda é uma realidade no Brasil e a identificação da violência sexual é ainda carregada de muitas incertezas, o que, visto a grave vulnerabilidade social que se encontram as vitimas de abuso social, demonstra a importância e a relevância da presente proposição, vez que se constitui em mais um instrumento que voltado para a garantia dos direitos e a redução dos danos sofridos e, principalmente, das consequências danosas para as crianças e adolescentes vítimas de abuso e violência sexual.

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

Considerando todo o aduzido, opinamos **FAVORAVELMENTE PELA TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei nº 460/2022, de autoria do Vereador Professor Robério Paulino.

Submeto, pois, o presente Parecer a apreciação dos demais membros da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

GEOVANE PEIXOTO
Vereador Relator

ANDERSON ROGÉRIO BORGES DOS SANTOS
Advogado – OAB RN 14.535

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal